



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 FMS

ORGÃO INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

032/2023 - ADM

OBJETO

SERVIÇOS MÉDICOS (PSF) 20 HORAS SEMANAIS. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: ATENDIMENTO EM CLÍNICA GERAL, CONSULTA DE EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO NÃO AGENDADO DE EMERGÊNCIA, VISITAS A FAMÍLIAS CARENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO-TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO **ANEXO I** DESTE EDITAL.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 04/10/2023 às 09:00 (nove horas).

Valor Estimado Total: R\$ 141.836,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e trinta e seis reais).

GLEISON BARBOSA LIMA
Pregoeiro Oficial

SUMÁRIO

1.	OBJETO DA LICITAÇÃO	3
2.	RECURSO ORÇAMENTÁRIO	3
3.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
5.	CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES	4
6.	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	7
7.	SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO	7
8.	PROPOSTA DE PREÇOS	8
9.	HABILITAÇÃO	10
10.	JULGAMENTO	15
11.	JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	16
12.	RECURSOS	17
13.	HOMOLOGAÇÃO	18
14.		
15.	CONDIÇÕES PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	18
16.	VALIDADE DO CONTRATO	19
17.	CONTRATAÇÃO	19
18.	ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	19
19.	CANCELAMENTO DO CONTRATO	
20.	CONDIÇÕES PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	20
21.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	20
22.	DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO	21
23.	DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA	21
24.	DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES	22
25.	DISPOSIÇÕES GERAIS	23
	ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA	25
	ANEXO II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL	25
	ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	29
	ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO	30
	ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	31
	ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	32
	ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, CF/88	34
	ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO	35
	ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO	36
	ANEXO XI –	41
	ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL	42
	ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 29, INCISO IX COM 54, INCISO I, ALÍNEA "A" E INCISO II, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	43



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

OBJETO DA LICITAÇÃO

1. SERVIÇOS MÉDICOS (PSF) 20 HORAS SEMANAIS. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: ATENDIMENTO EM CLÍNICA GERAL, CONSULTA DE EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO NÃO AGENDADO DE EMERGÊNCIA, VISITAS A FAMÍLIAS CARENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO-TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.
2. O valor estimado do objeto desta licitação é R\$ 141.836,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e trinta e seis reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Órgão 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

PROGRAMAS

10.301.0125.2087.0000

13.13.14.10.121.0052.2087 – Ações de Atenção Básica de Saúde - PSF

3.3.90.36.00 – Outros serviços pessoa física

3.3.90.39.00 – Outros serviços pessoa jurídica

Fonte: 1.600.0000-000 000

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados (pessoa física ou jurídica) que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida neste Edital e seus anexos.

3.2. É facultado ao pregoeiro, no decorrer da sessão pública, pesquisar junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, se o ramo de atividade enquadrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, compreende o objeto ora licitado.

3.3 Ficam impedidos de participar desta licitação:

Empresas que não atenderem às condições deste edital;

3.3.1 Empresas que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.3.2 Empresas que explorem atividade incompatível com o objeto desta licitação e com sócios comuns concorrendo entre si;

- 3.3.3** Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 3.3.4** Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.3.5** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Riachinho - TO, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 3.3.6** Empresas que estão respondendo processo judicialmente com sentença definitiva, em quaisquer esferas governamentais, relativamente a fraudes em licitações públicas, danos ao erário público e/ou formação de quadrilha;
- 3.3.7** Empresas que possuam entre si, parentes até o 3º (terceiro) grau, consanguíneo ou por afinidade;
- 3.3.8** Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
- 3.3.9** Empresas que não possuam endereço físico, bem como local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

3.3.9.1 É facultado ao pregoeiro, visitar in loco, a(s) sede(s) da(s) empresa(s) participante(s) deste certame, para fins de comprovação da existência de endereço físico, bem como constatar que o local e instalações são adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade.

3.3.9.2 Após a visita in loco e constatado que o endereço da empresa participante é fictício, podendo esta ser considerada supostamente uma "empresa fantasma", o pregoeiro inabilitará/excluirá automaticamente a empresa do certame, declarando-a inidônea, garantida a previa defesa em processo regular e encaminhará os autos do processo para o Ministério Público do Estado do Tocantins aplicar as demais penalidades previstas em lei.

- 3.4** A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei Nº 8.666/93.

4 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.3 Na data, hora e local designados para a sessão, as empresas interessadas deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro.

4.4 O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

4.4.1 Sócio(a), Empresário(a) ou assemelhado(a):

4.4.1.1 Deverá apresentar cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto, inscrição de micro empreendedor individual, ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

4.4.2 Procurador(a) ou assemelhado(a):

4.4.2.1 Deverá apresentar Instrumento Público de Mandato (Procuração), assinada por tabelião e possuindo o selo de fiscalização do Poder Judiciário do Estado da sede do Cartório, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, interpor recurso e renunciar a sua interposição. Assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento, cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do(a) outorgada, inscrição de micro empreendedor individual, ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem a capacidade de representante legal do outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações; ou

4.4.2.2 Deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração) ou Carta Credencial, conforme modelo sugerido no Anexo II deste edital, com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, interpor recurso e renunciar a sua interposição. Assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento ou carta credencial, cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do(a)

outorgado(a), inscrição de micro empreendedor individual, ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem a capacidade de representante legal do outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações .

4.5 Os documentos enumerados nos itens 4.4.1 e 4.4.2 deste edital, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da seguinte forma:

4.5.1.1 Documentos original(is); ou

4.5.1.2 Cópias dos documentos devidamente autenticados em cartório; ou

4.5.1.3 Cópias dos documentos devidamente autenticados por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mediante a apresentação dos documentos original(is) para confronto {frente e verso (este último, se houver)}.

4.5.1.4 A empresa licitante que optar pela forma disposta no item “4.5.1.3,” deste edital, deverá comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com endereço informado no preâmbulo

deste edital, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos documentos original(is) juntamente com a(s) respectiva(s) cópias a ser(e m) autenticada(s), até 1 (um) dia útil da data marcada para abertura dos envelopes.

4.6 Todos os documentos apresentados para credenciamento serão juntados aos autos do processo desta licitação e não serão devolvidos a(s) empresa(s) licitante(s).

4.7 A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 4.4.1 e 4.4.2 deste edital, bem como a apresentação de documentos ilegíveis, não excluirá a empresa licitante do certame, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, e de praticar qualquer outro ato inerente durante a sessão pública.

4.8 A empresa licitante poderá, a qualquer tempo, substituir o representante legal por outro, desde que apresente todos os documentos necessários para credenciamento, devendo ser observada a restrição constante do item 5.5 deste edital.

4.8.1 A empresa licitante apenas poderá substituir o representante legal, caso o mesmo esteja devidamente credenciado na sessão pública anterior.

4.9 A documentação necessária para o credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, juntamente com as declarações abaixo:

4.9.1 Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação, conforme modelo sugerido no Anexo IV.

4.9.2 Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para aquelas que desejarem usufruir do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, conforme modelo de declaração constante do Anexo III ou Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para apresentação das propostas.

4.10 As informações contidas nas declarações apresentadas terão presunção relativa de veracidade, podendo ser contestadas por qualquer interessado, o qual terá o ônus de comprovar suas alegações.

4.11 Não serão admitidos mais de um representante credenciado por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

4.12 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

5 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 Quaisquer pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao Pregoeiro até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública ao e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL em dias úteis no horário de atendimento informado no preâmbulo deste edital.

5.2 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar impugnação a este instrumento convocatório, nos termos do art. 12 do Decreto Federal Nº 3.555/2000. A impugnação deverá manifestada obrigatoriamente por escrito e protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL em dias úteis no horário de atendimento informado no preâmbulo deste edital.

5.3 Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no §1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000;

5.4 Acolhida a impugnação contra ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, correspondentes a este Pregão.

6.2 Entrega do Envelope



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

- 6.2.1** Os licitantes deverão apresentar toda a documentação de proposta de preços e habilitação no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em 2 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, em cuja parte externa esteja escrito:

A Prefeitura Municipal de Riachinho - TO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – CNPJ PREGÃO PRESENCIAL Nº: _____ DATA E HORA	A Prefeitura Municipal de Riachinho - TO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – CNPJ PREGÃO PRESENCIAL Nº: _____ DATA E HORA
---	---

- 6.3** O Envelope nº. 1 – PROPOSTA – deverá conter as informações/documentos exigidos no item 8 deste Edital, e o Envelope nº. 2 – HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos exigidos no item 9 deste Edital.
- 6.4** Não será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e habilitação.
- 6.5** Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 6.6** Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.
- 6.7** É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação ou proposta, salvo as situações previstas no art. 48, §3º da Lei 8.666/93 e aqueles pertinentes a regularidade fiscal destinadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- 6.8** Caso o envelope com a indicação externa "Proposta de Preços" não possua o conteúdo exigível, estará a empresa licitante automaticamente excluída.

PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 As propostas de preços deverão ser entregues, obrigatoriamente, em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho e identificado. Deverá ser entregue **OBRIGATORIAMENTE em uma via eletrônica em suporte PEN-DRIVE** e uma via em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, encadernada ou grampeada e numerada sequencialmente (número de folhas e número total), devidamente datada, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, da forma descrita abaixo:

7.1.1 Proposta de Preços, Anexo VI;

7.1.2 A proposta de preço enumerada no item 7.1 deste edital, deverá conter, obrigatoriamente, o que segue:

7.1.2.1 Número do Pregão, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), **qualificação completa do responsável pela assinatura do contrato** (nome completo, CPF, RG, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo);

7.1.2.2 Discriminação detalhada dos itens ofertados, a quantidade solicitada, **marca**, modelo, ano, preços unitário e total de cada item e valor total da proposta, em moeda corrente nacional do País (Real – R\$), incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

7.2 O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.3 O PEN-DRIVE deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS com as planilhas de preços gravadas em Excel (“.xls”)

7.4 Os preços deverão ser irrevogáveis, ressalvadas as exceções previstas neste edital.

7.5 Serão desclassificadas as propostas de preços, por item ou na totalidade (conforme o caso), que:

7.5.1 Não atenderem, integralmente, a todas às exigências do presente edital, que sejam omissas, não apresentarem a proposta de preços, apresentem irregularidades ou defeitos, omitirem dados requeridos.

7.5.2 Apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero

7.5.3 Apresentarem preços finais excessivos ou manifestamente inexequíveis;

7.5.3.1 É facultado ao pregoeiro, quando necessário e antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, suspender a sessão e requerer à empresa licitante de melhor oferta que apresente documentos que comprove(m) que os preços ofertados não são inexequíveis(eis).

7.6 Disposições Gerais sobre as Propostas de Preços:

7.6.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que, importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

7.6.2 A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.6.3 Os quantitativos constantes no Termo de Referência são estimativos, não cabendo a Prefeitura Municipal de Riachinho o compromisso de adquiri-los em sua totalidade.

7.6.4 Se todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar as empresas licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para representação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação, conforme preceitua o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente fundamentado no art. 9º da Lei nº 10.520/02.

HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos apresentados nesta licitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 7.2 deste edital, deverão ainda:

8.1.1 Estar em nome do licitante, com um único número de CNPJ;

8.1.2 Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

8.1.3 Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações (CPL), neste caso, conforme estabelecido no item 5.3, alínea “C”, deste edital.

8.2 Quando se tratar de certidões com prazo de validade em, onde a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem a data da abertura das propostas.

8.3 Para participar da presente licitação a empresa deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

8.3.1 Habilitação jurídica;

8.3.2 Regularidade fiscal e trabalhista;

8.3.3 Qualificação econômica e financeira;

8.3.4 Qualificação técnica;

8.3.5 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

8.4 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.4.1 Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA); e

8.4.2 Inscrição de Microempreendedor Individual; ou

8.4.3 Requerimento do Empresário, no caso de empresa individual; ou

8.4.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

8.5 A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

8.5.1.1 É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

- 8.5.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal
- 8.5.3** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa licitante;
- 8.5.4** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.5.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a Certidão Negativa de Débitos (CND);
- 8.5.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Prefeitura Municipal;
- 8.5.7** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.5.8** Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011).
- 8.6** A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 8.6.1** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 8.6.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2022 ou mais recente, exigível e apresentado na forma da lei, juntamente com certidão de regularidade do profissional responsável pelo balanço, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme segue:
- 8.6.2.1** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver o quociente de capacidade econômico financeira indicado em quaisquer dos índices abaixo, conforme a seguinte apuração:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Endividamento Total ($\leq 0,50$):

$$IET = \frac{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}{\textit{Ativo Total}}$$

8.6.2.2 É facultado a(s) empresa(s) licitante(s) apresentar(em) o memorial de cálculo acima, pois os índices dos quocientes de capacidade econômico-financeira serão calculados pelo Contabilista da Prefeitura Municipal de Riachinho-TO.

8.6.3 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

8.6.4 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital - ECO, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital.

8.6.5 Na hipótese de alteração do capital social, após a realização do balanço patrimonial, a empresa licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.6.6 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital social ou patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do objeto desta licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.6.7 Entende-se como, na forma da lei, para fins de julgamento do presente item o Balanço Patrimonial (BP) que apresentar:

8.6.7.1 Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

8.6.7.2 Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

8.6.7.3 Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;

8.6.7.4 Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado na NBC T 2.1.5 (Resolução CFC 563/83); art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76;

8.6.7.5 Boa Situação Financeira, fundamentado no art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95;

8.7 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

8.8 Prova de registro e de regularidade do Profissional, comprovado por meio da certidão de regularidade e quitação emitida pelo Conselho Regional de Medicina e apresentação da Carteira Profissional.

8.8.1 Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação compatíveis em características, quantidades e prazos.

8.8.1.1 Os atestados ou declarações deverão, obrigatoriamente, possuir a relação dos serviços.

8.8.1.2 Os atestados ou declarações que não possuem relação dos produtos ou serviços fornecidos/prestados serão declarados inválidos;

8.8.2 Os atestados ou declarações deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo o nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço e telefone, deverão estar assinados ou rubricados, contendo o nome do emitente que os subscreve(em).

8.8.2.1 É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ou autoridade superior, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) nos atestados/declarações, consoante autoriza do §3º do art. 43 da Lei 8.666/1993.

8.9 Deverá ser apresentado ainda pelo licitante:

8.9.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, conforme modelo constante do Anexo VII;

8.9.2 Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo no VIII deste edital.

8.9.3 Declaração de ausência de impedimentos previstos nos artigos 29, inciso IX com 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo XVI deste edital.

8.9.4 O não cumprimento ao disposto nos itens 9.8 deste edital, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documentos exigidos para a sua própria habilitação.

8.10 Os documentos relativos à Habilitação, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da seguinte forma:

8.10.1.1 Documentos original(is); ou

8.10.1.2 Cópias dos documentos devidamente autenticados em cartório; ou

8.10.1.3 Cópias dos documentos devidamente autenticados por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mediante a apresentação dos documentos original(is) para confronto.

8.11 Disposições gerais sobre habilitação:

- 8.11.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;
- 8.11.2** Para fins de habilitação, a verificação pela Prefeitura Municipal de Riachinho, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.11.3** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os documentos que, pela sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz;
- 8.11.4** Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentado pelo Decreto N° 6.204/2007;
- 8.11.5** As certidões e os documentos expedidos pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.
- 8.11.6** Todos os documentos a serem confeccionados pela proponente, deverão, obrigatoriamente, emitidos em papel timbrado da empresa licitante, possuindo razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone (se houver), e endereço eletrônico e-mail.
- 8.11.7** Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 48, §3º da Lei 8.666/93 e no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, conforme segue:
- 8.11.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames Licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.11.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- 8.11.8** Se a documentação de habilitação estiver expirada, não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará a empresa licitante inabilitada.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

- 8.11.9** A falsidade das declarações prestadas pela empresa licitante caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-se ainda às sanções administrativas previstas neste edital, bem como demais legislações vigentes.

JULGAMENTO

9.1 Classificação das Propostas

- 9.1.1** Proceder-se-á à abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e aos seguintes procedimentos:

9.1.1.1 Rubrica e análise preliminar das propostas em conformidade com o objeto e exigências deste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.1.1.2 Classificação para a fase de lances da proposta de menor valor por item, e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço;

9.1.1.3 Classificação de até três propostas, quaisquer que sejam os valores ofertados, quando não houverem, no mínimo, três propostas válidas nas condições definidas na alínea b;

9.1.1.4 A não classificação da proposta para a fase de lances importa a perda do direito de participar da fase competitiva.

- 9.1.2** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor deste último.

- 9.1.3** Serão desclassificadas as propostas que:

9.1.3.1 Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação;

9.1.3.2 Ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

9.1.3.3 Contenham preços manifestadamente inexequíveis, cabendo o ônus da comprovação da exequibilidade dos preços ao autor da proposta, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro;

- 9.1.4** Caso o envelope com a indicação externa “Proposta de Preços” não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

- 9.1.5** A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

9.2 Fase de Lances Verbais

- 9.2.1** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais.

- 9.2.2** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

- 9.2.3** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances, ressalvados os casos de “empate ficto”, previsto no art. 44 da Lei Complementar N° 123/2006.
- 9.2.4** Nesta fase, a disputa será por menor valor por item.
- 9.2.5** Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal e não havendo empate, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas pelo critério do menor valor por item da proposta.
- 9.3** Se estiverem participando do certame microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas e ocorrer “*empate ficto*”, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.
- 9.3.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada;
- 9.3.2** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs sediadas no âmbito local, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada;
- 9.4** Encerrada a etapa competitiva de cada item, ordenadas as propostas, e efetuada a negociação, se for o caso, o Pregoeiro procederá ao julgamento dos documentos de habilitação.
- 9.5** Todos os preços unitários deverão ser ajustados, de forma que nenhum valor unitário seja superior aos unitários estimados pela Administração.
- 9.6** Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao atendimento dos requisitos e especificações constantes no edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do edital.
- 9.7** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- 9.8** Em caso de divergência entre informações contidas em documentos anexos à proposta e o descrito nesta, prevalecerá o conteúdo da proposta.
- 9.9** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 10.1** Ultrapassada a fase de análise do item apresentado na proposta e abertos os envelopes “Documentos de habilitação” não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

- 10.2** O Julgamento dos Documentos de Habilitação se dará à medida em que os licitantes forem sendo declarados vencedores de cada lote ou item, conforme o caso.
- 10.3** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, bem como expedirem declarações falsas, será inabilitada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02, não se admitindo complementação posterior à sessão.
- 10.4** Será inabilitada também a licitante que não possuir endereço físico, ou o local e instalações serem inadequados e incompatíveis para o exercício do ramo de atividade.
- 10.5** Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06.
- 10.6** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.
- 10.7** Se não houver tempo suficiente para a abertura e julgamento dos envelopes “Proposta de preços” e “Documentos de habilitação” em uma única sessão, ou, ainda, se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a sessão será suspensa, tendo continuidade em nova data, para a qual serão intimados os licitantes.

RECURSOS

- 11.1** Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo o licitante interessado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, as quais deverão ser entregues diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitações (CPL).
- 11.2** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, na própria sessão pública.
- 11.3** Serão rejeitadas as manifestações de recursos, cujas razões não possuam fundamentação de fato ou de direito e que sejam meramente protelatórias.
- 11.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado, à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva.
- 11.6** Os autos permanecerão com vista franqueada na sala da Comissão Permanente de Licitações (CPL) a todos os interessados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

HOMOLOGAÇÃO

- 12.1** Não havendo manifestação de recurso, o Pregoeiro declarará a proponente vencedora, e submeterá o processo à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório.
- 12.2** Ocorrendo a manifestação de interposição de recurso, caberá à autoridade competente a adjudicação e homologação da licitação.
- DO CONTRATO** Homologado o resultado desta licitação, pela Prefeitura Municipal de Riachinho convocará o fornecedor classificados, para assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 12.4** A convocação se dará através de Publicação na Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal e, caso informado pelo licitante, através de endereço eletrônico de e-mail.
- 12.5** A assinatura deverá ser realizada pessoalmente nesta Prefeitura Municipal, ou na impossibilidade desta, o licitante deverá encaminhar o documento digitalizado no endereço de e-mail informado no preâmbulo deste edital e posteriormente enviado através de correspondência ao endereço informado no preâmbulo do presente edital.
- 12.6** É facultado a Prefeitura Municipal de Riachinho, quando o convocado não assinar a ata do Contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.7** A recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.8** No ato da assinatura do Contrato será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, e se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 12.9** O Contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 12.10** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1** Os pedidos dos serviços a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Riachinho, serão realizados ao longo da vigência do Contrato. O fornecimento deverá ser da forma prevista no Termo de Referência, Anexo I a este edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

13.2 A Prefeitura Municipal de Riachinho/TO rejeitará, no todo ou em parte, os produtos fornecidos ou serviços prestados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições deste Edital, da proposta de preços e do contrato.

13.3 O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

VALIDADE DO CONTRATO será de (12) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data da assinatura.

CONTRATAÇÃO

14.1 Quando da existência de demanda para os produtos ou serviços registrados, pela Prefeitura Municipal de Riachinho I convocará o detentor do menor preço registrado para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato (Anexo IX) que deverá ocorrer em até 05(cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Riachinho.

ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO NOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

15.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens registrados ou serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

15.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Prefeitura Municipal de Riachinho/TO convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.4 Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, esta Prefeitura Municipal de Riachinho poderá:

15.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.6.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

- 15.7** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Riachinho deverá proceder à revogação da do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 15.8** Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1** Os pedidos dos produtos a serem contratados por pela Prefeitura Municipal de Riachinho, serão realizados ao longo da vigência do Contrato. O fornecimento deverá ser da forma prevista no Termo de Referência, Anexo I a este edital.
- 16.2** A Prefeitura Municipal de Riachinho rejeitará, no todo ou em parte, os produtos fornecidos ou serviços prestados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições deste Edital, da proposta de preços e do contrato.
- 16.3** O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.
- 17.2** Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das Certidões Negativas de Débito do FGTS, INSS, Trabalhista, Receita Estadual e Federal.
- 17.3** A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no Departamento Financeiro qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.
- 17.4** Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, “*pro rata die*”.
- 17.5** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 17.6** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

- 18.1** Além das obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, da Prefeitura Municipal de Riachinho, compromete-se a:
- 18.1.1** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura Municipal de Riachinho;
 - 18.1.2** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
 - 18.1.3** Notificar o fornecedor beneficiário da Ata quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax, ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - 18.1.4** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto e interromper imediatamente ao fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços, se for o caso;
 - 18.1.5** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata;
 - 18.1.6** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
 - 18.1.7** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues ou serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

- 19.1** Além das obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, o fornecedor beneficiário do registro fica obrigado a:
- 19.1.1** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
 - 19.1.2** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 - 19.1.3** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
 - 19.1.4** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
 - 19.1.5** Comunicar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Riachinho/TO, por escrito quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou prestação dos

serviços, ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- 19.1.6** Manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Riachinho, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário;
- 19.1.7** Informar ao Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 19.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.1.9** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.
- 19.1.10** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 20.1** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riachinho e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 20.2** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 20.3** Multa de:
 - 20.3.1.1** 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência do não fornecimento dos produtos ou serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;
 - 20.3.1.2** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 20.3.1.3** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item “II”, da alínea “b”, e por ocorrência de fato em



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

desacordo com o estabelecido no edital, anexos e no contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.3.1.4 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.4 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Riachinho poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

20.5 As multas previstas neste Edital serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos por a Prefeitura Municipal de Riachinho.

20.6 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o Fornecedor ou Beneficiário da Ata obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento pela Prefeitura Municipal de Riachinho

20.7 sob pena de cobrança judicial.

20.8 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

20.9 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

20.10 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

20.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O Pregoeiro ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

21.2 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

- 21.3** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no veículo de Imprensa Oficial do Município de Riachinho - TO.
- 21.4** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Ananás - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Carta Credencial
Anexo III	Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo IV	Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
Anexo V	Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
Anexo VI	Modelo de Proposta de Preços
Anexo VII	Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art.7º, CF/88
Anexo VIII	Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação
Anexo IX	Modelo de Planilha Eletrônica
Anexo X	Minuta do contrato
Anexo XI	
Anexo XII	Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital
Anexo XIII	Modelo de Declaração de ausência de impedimentos previstos nos artigos 29, inciso IX c/c 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal”

Riachinho - TO, 20 de setembro de 2023.

GLEISON BARBOSA LIMA
Pregoeiro Oficial



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

SERVIÇOS MÉDICOS (PSF) 20 HORAS SEMANAIS. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: ATENDIMENTO EM CLÍNICA GERAL, CONSULTA DE EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO NÃO AGENDADO DE EMERGÊNCIA, VISITAS A FAMÍLIAS CARENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO-TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

ITEM	QUANTIDADE MESES	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	SERVIÇOS MÉDICOS (PSF) 20 HORAS SEMANAIS. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: ATENDIMENTO EM CLÍNICA GERAL, CONSULTA DE EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO NÃO AGENDADO DE EMERGÊNCIA, VISITAS A FAMÍLIAS CARENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO-TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.	R\$ 11.819,67	R\$ 141.836,00

DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

Todos os serviços cujo objetivo busca alcançar tem fundada obrigatoriedade e legislação ordinária que regulamenta o funcionamento dos programas, serviços e ações desenvolvidos através do Fundo Municipal de Saúde, PSF e demais programas desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Riachinho/TO.

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços compreenderá ao período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a interesse da administração, nos termos do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Disponibilizar e credenciar os servidores que forem indicados pelo Fundo de Saúde que possa ser treinado para execução e manuseio de documentos e fichas de pacientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar os serviços in loco, com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências das diretrizes do Programa PSF e demais programas e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

ITEM	QUANTIDADE MESES	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	SERVIÇOS MÉDICOS (PSF) 20 HORAS SEMANAIS. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: ATENDIMENTO EM CLÍNICA GERAL, CONSULTA DE EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO NÃO AGENDADO DE EMERGÊNCIA, VISITAS A FAMÍLIAS CARENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO-TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.	R\$ 11.819,67	R\$ 141.836,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

PROGRAMAS

10.301.0125.2087.0000

13.13.14.10.121.0052.2087 – Ações de Atenção Básica de Saúde - PSF

3.3.90.36.00 – Outros serviços pessoa física

3.3.90.39.00 – Outros serviços pessoa jurídica

Fonte: 1.600.0000-000 000

DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor dos serviços será pago em parcelas iguais e sucessivas, sempre após o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

No valor mensal estão inclusos todos os custos necessários à prestação dos serviços.

O pagamento a pessoa física ou jurídica, objeto desse processo, será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada quanto à execução dos serviços, mediante apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação de empresa ou profissional de saúde para execução dos serviços acima ocorrerá nos termos e condições a ser definida com base na legislação pertinente e atinente ao processo próprio de licitação com base na Lei 8.666/93, e Leis Complementares.

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com execução fracionada.

O contrato poderá ser a critério da administração e justificada a prorrogação, e ainda demonstrada à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei 8.663/93, mediante requerimento da empresa e autorização justificada e fundamentada do chefe do executivo municipal.

O contratado fica sujeito as alterações contratuais prevista no disposto do artigo 65, § 1º, da lei n.º 8.666/93.

A supervisão geral da execução do contrato caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Riachinho/TO e a fiscalização ao Controle Interno Municipal.

Riachinho/TO, 20 de setembro de 2023.

JAILSON PEREIRA DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Riachinho/TO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

ANEXO II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A (nome da empresa), CNPJ N° _____, com sede na _____, neste ato representado pelos (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Riachinho (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão N° ____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

Nome e assinatura com firma reconhecida do representante legal da empresa
(N° da identidade do declarante)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação: Pregão Presencial 06/2023 FMS

Data da Realização do Certame: **Dia** 04/10/2023 às 09:00 (nove horas).

Senhor(a) pregoeiro(a),

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF N° _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem do edital, do PREGÃO PRESENCIAL N° ____/____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar N° 123, de 14/12/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar N° 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n2 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(N° da identidade do declarante)

OBS:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Esta declaração deverá ser entregue ao(à) Pregoeiro(a), após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (de Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar N° 123/2006.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Licitação: Pregão Presencial 06/2023 FMS

Data da Realização do Certame: **Dia** 04/10/2023 às 09:00 (nove horas).

Senhor(a) pregoeiro (a),

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF N° _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal N° 10.520/02, possuir todos os requisitos constantes do edital que a habilite a participar do PREGÃO PRESENCIAL N° ____/____.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n2 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(N° da identidade do declarante)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Licitação: Pregão Presencial 06/2023 FMS

Data da Realização do Certame: **Dia** 04/10/2023 às 09:00 (nove horas).

Senhor(a) pregoeiro (a),

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF N° _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal N° 10.520/02, possuir todos os requisitos constantes do edital que a habilite a participar do PREGÃO PRESENCIAL N° ____/____, excetuando-se a eventual aplicação do permissivo estabelecido no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularidade fiscal, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(N° da identidade do declarante)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Und</i>	<i>Descrição do serviço</i>	<i>Preço Unit.</i>	<i>Preço Total</i>
01	12	Meses	SERVIÇOS MÉDICOS (PSF) 20 HORAS SEMANAIS. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: ATENDIMENTO EM CLÍNICA GERAL, CONSULTA DE EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO NÃO AGENDADO DE EMERGÊNCIA, VISITAS A FAMÍLIAS CARENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO-TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.		

OBS.: A quantidade de lotes descrita neste modelo é meramente exemplificativa, o proponente deverá colocar em sua proposta a quantidade de lotes, tantos quantos tiverem no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$... (valor por extenso).
3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...
4. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real - R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º, CF/88**

Licitação: Pregão Presencial 06/2023 FMS

Data da Realização do Certame: **Dia** 04/10/2023 às 09:00 (nove horas).

Senhor(a) pregoeiro (a),

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Licitação: Pregão Presencial 06/2023 FMS

Data da Realização do Certame: **Dia** 04/10/2023 às 09:00 (nove horas).

Senhor(a) pregoeiro(a),

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr.(a) _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal Nº 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou recuperação judicial.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
PROC. ADM. Nº ____/____
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO E A EMPRESA _____ PARA FORNECIMENTO DE _____ NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ / ____ QUE ORIGINOU A ARP ____/____.

O MUNICÍPIO DE RIACHINHO -TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com endereço à Av. Jerusalem, s/n, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu titular Sr.(a). _____, CPF Nº _____, RG Nº _____, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na _____, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº ____/____, que originou a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____, que originou a Contrato nº ____/____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO –

EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO NÃO AGENDADO DE EMERGÊNCIA, VISITAS A FAMÍLIAS CARENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO-TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE MESES	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	SERVIÇOS MÉDICOS (PSF) 20 HORAS SEMANAIS. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: ATENDIMENTO EM CLÍNICA GERAL, CONSULTA DE EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO NÃO AGENDADO DE EMERGÊNCIA, VISITAS A FAMÍLIAS CARENTES NA SEDE DO	R\$ 11.819,67	R\$ 141.836,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

		MUNICÍPIO DE RIACHINHO-TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.		
--	--	---	--	--

OBS.: A quantidade de lotes descrita nesta minuta é meramente exemplificativa, o contrato será redigido com a quantidade de lotes, tantos quantos tiverem no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal de _____ e não se constituirá em compromisso futuro para o CONTRATANTE, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de _____ e observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023;

II - Proposta, documentos anexos e lances verbais, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de ____/____/____ à ____/____/____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO - O fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Riachinho, em 01 (uma) via e conter no anverso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

Cliente: Secretaria Municipal de Administração;

Quantidade: (informar a quantidade dos produtos ou serviços);

Valor: (informar o valor referente aos produtos ou serviços);

Data: (informar a data do fornecimento dos produtos ou serviços);

Testemunha: (assinatura do funcionário da empresa);

Comprador: (assinatura e carimbo do responsável do setor de compras).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços ocorrerá na sede desta Secretaria Municipal, ou em local indicado por ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os produtos ou serviços que não puderem ser executados nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá informar o local de execução e uma vez informado o local, só poderá haver modificação do mesmo mediante aceitação da CONTRATANTE, e se o novo local de fornecimento estiver nas condições adequadas para o fornecimento dos produtos ou serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega dos serviços deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade desta Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fundo Municipal de Saúde de Riachinho rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Riachinho, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, “*pro rata die*”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para o fornecimento do objeto deste Contrato, serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

PROGRAMAS

10.301.0125.2087.0000

3.3.90.36.00 – Outros serviços pessoa física

3.3.90.39.00 – Outros serviços pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL nº ____/____.

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.
- c) Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- d) Fornecer os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de _____;
- l) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO PRESENCIAL nº ____/____:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PAIRÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades que lhes são afetas, na forma da Lei.

7.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, através do Sr Jackson Bezerra, fiscal de arrecadação e fiscalização deste poder público, fiscal do presente contrato, ou por outro, se assim for designando formalmente e previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Ananás - TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Riachinho, xx de xx de 2023

(Nome do Prefeito)

(Representante legal da empresa)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Licitação: Pregão Presencial 06/2023 FMS

Data da Realização do Certame: **Dia** 04/10/2023 às 09:00 (nove horas).

Senhor(a) pregoeiro(a),

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no edital e seus anexos, em especial aos critérios de credenciamento, julgamento das propostas de preços, habilitação/inabilitação e que temos pleno e total conhecimento do edital e anexos deste certame, não possuindo ainda, quaisquer restrições ao caráter competitivo desta licitação.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

**ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
PREVISTOS NOS ARTIGOS 29, INCISO IX COM 54, INCISO I, ALÍNEA "A" E INCISO II,
ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Licitação: Pregão Presencial 06/2023 FMS

Data da Realização do Certame: **Dia** 04/10/2023 às 09:00 (nove horas).

Senhor(a) pregoeiro(a),

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF N° _____, declara sob as penas da lei, que Os proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos artigos 29, inciso IX com 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Constituição Federal.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(N° da identidade do declarante)